



PROCESSO: 0000742-07.2016.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

ASSUNTO: Celebração de convênio entre o TRE-RO e a Caixa Econômica Federal (CEF) - Concessão de empréstimos aos servidores, ativo e inativos, e pensionistas deste tribunal mediante consignação em folha de pagamento - Regime da Lei nº 14.133/2021 - Instrução Normativa nº 3/2019.

DESPACHO Nº 983 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado para registrar os atos referentes a solicitação de convênio feita pela Caixa Econômica Federal (CEF), com objetivo de conceder consignação de desconto em folha de pagamento de parcelas relativas a crédito pessoal (Manifestação de interesse realizada por e-mail - 1372361).

O presente expediente foi iniciado pela Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP), unidade da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), que sugeriu ao Secretário de Gestão de Pessoas a remessa SAOFC para elaboração de minuta do instrumento contratual e análise jurídica e a vigência máxima legal do convênio pretendido, com previsão de prorrogações sucessivas (1376823).

A COTEP trouxe aos autos os documentos exigidos pelo arcabouço jurídico, conforme orientação do Parecer Jurídico nº 68 - AJSAOFC (1357218): e-mail com manifestação do interesse em renovar o convênio com este Regional (1372361), minuta padrão de convênio com a CEF (1372363), Estatuto Social, na versão aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 14/12/2017 (1375851), substabelecimentos e certidão correspondente (1375863, 1375873, 1375857 e 1410027), documento pessoal do representante da CEF (1375879), Certidão de autorização para atividade no segmento "Caixa Econômica Federal" emitida pelo Banco Central do Brasil (1375881), comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ 00.360.305/0001-04 emitida pela Secretaria da Receita Federal (1375883), Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais (1375889), Certidão simplificada de registro na Junta Comercial do Distrito Federal (1375891), comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (1375892), certificado de Regularidade do FGTS - CRF (1375897), Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (1409608), Relatórios do SICAF (1375904, 1375907, 1375910 e 1375912), modelo de convênio firmado entre a CEF e o TRE-RJ (1375923), e Consulta ao CADIN (1378137).

Em seguida, a SGP remeteu os autos à SAOFC (1376856), o qual emitiu o Despacho nº 1543/2025 (1377181), encaminhando os autos à SECONT para elaboração da minuta de acordo de cooperação técnica, e à AJSAOFC para análise da documentação acostada aos autos, e emissão de parecer jurídico.

Por seu turno, a SECONT carreou aos autos a minuta do convênio (1407724) e destacou que a vigência do futuro convênio iniciará em 1/10/2025 (1407726).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC elaborou o Parecer Jurídico nº 122/2025 - AJSAOFC (1410178), já com a análise da documentação apresentada pela instituição financeira, bem como da minuta do convênio proposta pela SECONT, concluindo pela viabilidade jurídica do ajuste. No entanto, nos termos do item 14 do referido parecer, a conferência dos documentos de habilitação deverá ser realizada pela unidade competente, apontando a COTEP, como responsável por esta tarefa.

Por fim, a SAOFC manifestou-se pela adequação legal dos documentos juntados aos autos do processo, pela possibilidade de celebração do convênio e pela publicação do extrato do convênio (1410238).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Após análise, verifico que a minuta do instrumento de convênio contém todos os elementos essenciais à sua formalização, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com a devida descrição do objeto, responsabilidades das partes, vigência, foro, hipóteses de extinção, gestão e fiscalização, cláusulas de confidencialidade, legislação aplicável e formas de publicação. Ressalte-se que, por se tratar de convênio regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sua duração inicial foi fixada em 5 (cinco) anos, conforme previsão do art. 106 da referida Lei, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da mesma norma.

A celebração do convênio também observa o disposto no art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que condicionam a assinatura do instrumento à análise prévia da assessoria jurídica. Além disso, foram observadas as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 3.297/1999, que regulamenta a consignação em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública, pelo Decreto nº 8.690/2016 e pela Portaria MGI nº 7.142/2023, que disciplinam os convênios e instrumentos congêneres celebrados com entidades que atuam com crédito consignado.

Quanto à conveniência da celebração do convênio, observa-se que a parceria trará vantagens aos magistrados e servidores deste Tribunal, na medida que oferece crédito pessoal, mediante consignação de desconto em folha de pagamento, com taxas de juros competitivas e tarifas inferiores aos preços de mercado.

Importante destacar que, conforme mencionado na Manifestação nº 359/2025 - GABSAOFC (1410238) e no Parecer Jurídico nº 122/2025 - AJSAOFC (1410178), o ajuste a ser firmado não envolve repasse de recursos públicos por parte deste Tribunal, tratando-se de convênio de natureza não onerosa para a Administração Pública, circunstância que afasta a necessidade de dotação orçamentária específica.

Também merece ser ressaltado o cumprimento do princípio da publicidade, uma vez que o instrumento será devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, alternativamente, no Diário Oficial da União, conforme previsão expressa na cláusula décima sexta da minuta.

Dessa forma, considerando o regular trâmite processual e a instrução completa dos autos; a manifestação favorável da unidade técnica proponente (COTEP); a aprovação pela Secretaria de Gestão de Pessoas; a regularidade documental da instituição conveniente; e a conclusão expressa da Assessoria Jurídica pela legalidade da minuta e da formalização do ajuste; e pela competência delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria GP nº 66/2018, bem como vislumbrando a viabilidade e vantajosidade para este Tribunal:

a) **aprovo os documentos juntados aos autos do processo**, apresentados pela **Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, estando estes em harmonia com a legislação de regência, a saber: Decreto Federal nº 3.297, de 1999; Decreto Federal nº 8.690, de 2016, regulamentado pela Portaria MGI nº 7.142, de 2023, Instrução Normativa TSE nº 05, de 2017, Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 2009, e, ainda, em harmonia com as regras da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com os requisitos específicos listados pelo item 37 do Parecer Jurídico nº 68, de 16/05/2025 (1357218);

b) **autorizo a celebração do convênio** entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº **00.360.305/0001-04**, uma vez que a parceria buscada por meio do convênio se encontra em conformidade com os parâmetros normativos da **Lei nº 14.133/2021**, e que se constata a **legitimidade das partes**, claramente dirigidas à realização dos desideratos legal-institucionais das duas instituições interessadas;

c) **determino a lavratura do Termo de Convênio e publicação do seu extrato**, consoante a cláusula décima sexta da minuta (1407724), no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou - se não houver possibilidade técnica de divulgação no PNCP - no Diário Oficial da União (DOU) e em sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, homenageando, portanto, o princípio da publicidade; e

d) ratifico a orientação contida no item 25, II do Parecer Jurídico nº 122/2025 - AJSAOFC (1410178) e determino a expedição de alerta à **SGP/COTEP** para que, doravante, proceda a conferência dos documentos de habilitação quando se tratar de convênios desta natureza.

À SAOFC para continuidade.

Após, à SGP/COTEP para gestão e fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 24/09/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1411060** e o código CRC **51D94A9D**.